



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 451

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

DATA 22/12/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008
--------------------	---

AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 451 de 15 de dezembro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

Art. XX. Os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

- I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.
- II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.
- III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.
- IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores, inclusive do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e o Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 ou do Parcelamento Excepcional de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, poderão reparcelar os débitos excluídos destes parcelamentos, na forma e condições previstas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura do Parcelamento Especial, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

ASSINATURA	
SANDRO MABEL - PR/GO	

22/12/2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2008, às 15:53
PRGO / estagiário